



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SRP

#### PROCESSOS Nº 115/2017 à 118/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de março de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Exim. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **GL COMERCIAL LTDA –EPP** devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 23.921.664/0001-99 inscrição estadual nº 25.784.927-0, estabelecida à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5025, Bairro São Cristovão, na cidade de Concórdia/SC CEP: 89.711-690, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Vendruscolo Toniello**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5359397/SSP-SC e CPF/MF nº 083.044.299-50, domiciliado à Rua Osvaldo Valentin Zandavalli, nº 44 – Apto 703, Bairro Centro, na cidade de Concórdia/SC CEP: 89.700-136, de acordo com o **Processos Licitatórios nº 115/2017 à 118/2017**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para aquisição de Pneus para a Frota de Veículos pertencentes aos diversos Departamentos desta Municipalidade, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – Processos nº 115/2017 à 118/2017**, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os lotes, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
1	1	4	UNIDADE	CÂMARA DE AR 1400 X 24	BBW/KM24	R\$ 90,00	R\$ 360,00
1	2	10	UNIDADE	CÂMARA DE AR 900/20 – BICO DE METAL	BBW/V3	R\$ 40,00	R\$ 400,00
1	3	12	UNIDADE	CÂMARA DE AR 7.00 X 16	BBW/TR15	R\$ 38,00	R\$ 456,00
1	4	30	UNIDADE	CÂMARA DE AR 17.5.25 COM BICO DE METAL RETO E CURTO	BBW/TR220A	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
1	5	12	UNIDADE	CÂMARA DE AR 10.5.80/18 – AGRÍCOLA	BBW/TR15	R\$ 70,00	R\$ 840,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

Estado de São Paulo

1	6	12	UNIDADE	PNEU RADIAL SEM CÂMARA DE AR 165/70-R.14 – 81-T.	JK/VECTRA 81T	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1	7	6	UNIDADE	PNEUS 10.5.80/18 – CONVENCIONAL – LISO – AGRÍCOLA -12 LONAS	TIBER/IND 3 12 LONAS	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
1	8	6	UNIDADE	PNEUS 10.5.80/18 – CONVENCIONAL - AGRÍCOLA - DESENHO L- 2 - 10 LONAS	FORERRUNER/R4 10 LONAS	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
1	9	2	UNIDADE	PNEU 1400 X 24 - DESENHO L-2 - 16 LONAS	SUPERGUIDER/G2 16 LONAS	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00
1	10	30	UNIDADE	PNEU 17.5/25 – DESENHO L-2 - 16 LONAS	SUPERGUIDER/G2 L2 16 LONAS	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
1	11	6	UNIDADE	PNEUS 19.5.L/24 – AGRÍCOLA – 12 LONAS - DESENHO L-2	SUPERGUIDER/R4 12 LONAS	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
1	12	18	UNIDADE	PNEU SEM CÂMARA DE AR 185R14 102/100 – 8 LONAS	XBRI/CARGOPLUS	R\$ 259,00	R\$ 4.662,00
1	13	40	UNIDADE	PNEU RADIAL SEM CÂMARA DE AR 275/80-R.22.5 – BORRACHUDO – 149/146L - 16 LONAS	JK/JETSTEEL 149/146 L	R\$ 1.350,00	R\$ 54.000,00
1	14	10	UNIDADE	PNEU CONVENCIONAL 900/20 – 140/137- J – 14 LONAS	PIRELLI/CT65 140/137 J	R\$ 836,80	R\$ 8.368,00
1	15	12	UNIDADE	PNEU CONVENCIONAL 7.00 X 16 – 10 LONAS	PIRELLI/CT52 10 LONAS	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1	16	12	UNIDADE	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.00 X 16	LING LONG/R16	R\$ 22,00	R\$ 264,00
1	17	10	UNIDADE	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 900/20	SBN/R20	R\$ 25,00	R\$ 250,00
1	18	15	UNIDADE	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5/25	MARCHER/R25	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
1	19	2	UNIDADE	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400/24	MARCHER/R24	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	1	42	UNIDADE	PNEU 185/70 RAI0 14C RADIAL (SEM CÂMARA)	APOLLO/AMAZER	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00
3	2	44	UNIDADE	PNEU 175/70 RAI0 13 RADIAL (SEM CÂMARA)	JK/TORNADO	R\$ 140,00	R\$ 6.160,00
3	3	36	UNIDADE	PNEU 175/70 RAI0 14 RADIAL (SEM CÂMARA)	JK/VECTRA	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
3	4	52	UNIDADE	PNEU 165/70 RAI0 13 RADIAL 79 T (SEM CÂMARA)	APOLLO/AMAZER	R\$ 110,00	R\$ 5.720,00
3	5	8	UNIDADE	PNEU 185/60 RAI0 14 RADIAL 82H (SEM CÂMARA)	XBRI/ECOLOGY	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
3	6	10	UNIDADE	PNEU 185/65 RAI0 15 RADIAL (SEM CÂMARA)	GOODRIDE/RP28	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
3	7	8	UNIDADE	PNEU 205/75 RAI0 16 C (SEM CÂMARA)	XBRI/CARGOPLUS	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
3	8	30	UNIDADE	PNEU 215/75 RAI0 17.5 (SEM CÂMARA)	GOODRIDE/CR960A	R\$ 498,00	R\$ 14.940,00
3	9	8	UNIDADE	PNEU 185/70 RAI0 14 (SEM CÂMARA)	APOLLO/AMAZER	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
3	10	16	UNIDADE	PNEU 205/55 RAI0 16 (SEM CÂMARA)	XBRI/SPORT+2	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

3	11	16	UNIDADE	PNEU 205/70 RAI0 15 (SEM CÂMARA)	OVATION/V02	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
3	12	6	UNIDADE	PNEU 205/75 RAI0 16 C (SEM CÂMARA) (NR)	XBRI/CARGOPLUS	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
3	13	10	UNIDADE	PNEU 225/65 RAI0 16 (SEM CÂMARA)	OVATION/V02	R\$ 181,80	R\$ 1.818,00
3	14	6	UNIDADE	PNEU 2.75 RAI0 18 (SEM CÂMARA) MOTO (NR)	TECHNIC/TIGER	R\$ 60,00	R\$ 360,00
3	15	6	UNIDADE	PNEU 3.50 RAI0 16 (SEM CÂMARA) MOTO (NR)	MAGGION/KANSAS	R\$ 120,00	R\$ 720,00
3	16	26	UNIDADE	PNEU 205/75 RAI0 16 C (SEM CÂMARA)	XBRI/CARGOPLUS	R\$ 320,00	R\$ 8.320,00
4	1	40	UNIDADE	PNEU 215/75R 17.5 135/133J 16PR (16 LONAS) LISO	GOODRIDE/CR960A 135/133 J	R\$ 498,00	R\$ 19.920,00
4	2	24	UNIDADE	PNEU 205/75 R16C 110R	OVATION/V02	R\$ 201,00	R\$ 4.824,00
4	3	12	UNIDADE	PNEU 185/65 R14 86T	JK/ULTIMA SPORT	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
4	4	8	UNIDADE	PNEU 165/70 R13 79T	APOLLO/AMAZER	R\$ 115,00	R\$ 920,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 239.900,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, de 24 de janeiro de 2018, Processos nº 115/2017 à 118/2017 e seus Anexos, integram a presente Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou da Nota de Empenho de Despesa, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
- Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

- c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
- f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade e de garantia do produto, notadamente ao reconhecimento e selo do **INMETRO** inscrito na bandagem, acompanhado do respectivo documento que comprove a certificação;
- b) Entregar o objeto, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação prévia através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de entrega;
- c) Entregar o objeto requisitado, nos locais especificados no Anexo II do Edital, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
- h) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
- i) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
- k) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;
- l) Obedecer ao prazo de garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá:

- a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;

- b) Conter selo do **INMETRO** inscrito na bandagem, acompanhado do respectivo documento que comprove a certificação;
- c) Possuir garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

### CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada parcela do objeto solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento e a qualidade do gênero alimentício;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **COMPROMITENTE**, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento nos locais indicados, conforme **item 4.1.2** do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretores dos respectivos Departamentos juntamente com as Comissões de Recebimento e Fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega dos produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **COMPROMITENTE**, estará sujeito, ainda a:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 08 (oito) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 13 de Março de 2.018.

---

**CONTRATANTE**

Município de Mirassol  
André Ricardo Vieira

---

**CONTRATADA**

GL COMERCIAL LTDA - EPP  
Leonardo Vendruscolo Toniello

---

**Testemunha**

Marcus Vinicius Viola Vettoretti  
RG: 44.532.832-0

---

**Testemunha**

Priscila Bassi Martinez  
RG: 33.308.549-8

---

**Flávio Caberlim**

Diretor Departamento de Serviços  
Municipais

---

**Antônio Carlos Bittar**

Diretor Departamento de Saúde

---

**Maria Célia Guarnieri Parra Paiola**

Diretora Departamento de Educação

---

**Samuel Viscardi**

Diretor Departamento de Trânsito